

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 70/2023, do Projeto de Lei nº 70/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização para ampliar a área de concessão de uso de imóvel, de que trata a Lei nº 1.394, de 10 de agosto de 2017.

No ano de 2017 foi publicado processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme determina o art. 2º, c/c art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de conceder o uso de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel pertencente ao Município para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, conforme determina o art. 30, I, “h”, da Lei Orgânica do Município de Charrua, por um prazo de dez anos.

Após 06 (seis) anos da concessão, a empresa Agriforma Equipamentos para Agricultura, inscrita no CNPJ sob nº 28.219.176/0001-58, detentora do uso do imóvel, requereu a ampliação da área para construção de novo espaço físico, a fim de ampliar suas atividades através da oferta de novos produtos e serviços.

Nesse sentido, a fim de possibilitar a geração de emprego e renda, além de ser um local em condições de receber a ampliação pretendida pela empresa nestes ramos de negócio, fica justificado o interesse público na ampliação da concessão, sendo que a mesma é prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o programa de incentivos a empresas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da conveniência, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para ampliação da área para construção de novo espaço físico do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, visando potencializar emprego e renda no Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 71/2023, do Projeto de Lei nº 71/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar a abertura de Créditos Suplementares para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, e para a Secretaria de Obras e Viação.

O valor da suplementação de crédito para a Secretaria de Obras e Viação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e será utilizado para a conservação de vias urbanas públicas, através da aquisição de tubos de concreto para o escoamento pluvial, em diversos pontos da cidade.

Já o valor da suplementação de crédito para a Secretaria da Saúde e Assistência Social é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e será utilizado a fim de atender a demanda assistencial na Terra Indígena do Ligeiro, na distribuição de material, bem ou serviço para habitação e saneamento básico às pessoas carentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais entes federados, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação, Desporto, Cultura e Turismo, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, bem como

Obras e Viação, com o fito de prestar serviço público de qualidade de forma contínua e efetiva.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 72/2023, do Projeto de Lei nº 72/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização para efetuar a abertura de Crédito Especial dentro do Programa de Apoio às Ações de Vigilância em Saúde.

O valor total do crédito especial é de R\$ 10.000 (dez mil reais) e será utilizado para o enfrentamento das arboviroses (dengue, chikungunya e zika), através de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual, a fim de promover campanha educativa para prevenção das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, bem como na aquisição de equipamentos para atendimento ao público, em especial um computador que será utilizado na atenção primária à saúde.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, conforme dispõem os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços de prevenção e educação na manutenção e estruturação das ações das Unidades de Saúde da atenção primária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 73/2023, do Projeto de Lei nº 73/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria da Educação, Desporto, Cultura e Turismo, e para a Secretaria da Saúde e Assistência Social, objetivando a instalação de serviços de tecnologia.

O valor do Crédito Especial é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada Secretaria, e será utilizado em serviços de tecnologia da informação e comunicação, através da instalação de ponto de internet no Centro de Convivência e no Centro Cultural, a fim de possibilitar o melhor desenvolvimento das atividades realizadas nestes espaços públicos.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da eficiência e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, através de adequada política econômica, por meio das ações de investimento e melhorias da infraestrutura, visando a contratação de empresa para disponibilização de internet em espaços públicos, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais, suprimindo demanda e necessidade atual e pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 74/2023, do Projeto de Lei nº 74/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), cada: 1) EUGENIO ELIAS; 2) ALBERTO CAETANO; 3) JOÃO GAVA; e, 4) OLIMPIO PEDRO. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a fim de suprir o presente ressarcimento de valores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever

do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 75/2023, do Projeto de Lei nº 75/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para concessão de incentivo à produtora rural **Fabiana Perondi**, devido a investimento na bacia leiteira. A produtora está realizando a construção de uma sala de ordenha com sala de trato, medindo 16m x 18m para manejo de 20 bovinos de leite, com estrutura em madeira, pé direito de 3 metros de altura e cobertura em aluzinco, possuirá pista de trato para passagem do trator medindo 4 metros de largura por 18 m de comprimento, com piso e 20 canzís metálicos. A sala de ordenha será em sistema espinha de peixe com ordenha de 4 animais cada lado medindo 6,40x6 metros, com fosso medindo 0,8 m de altura. A sala do resfriador e escritório serão feitos em alvenaria medindo 18m². A sala de espera medirá 30m² sendo feita em piso; possuirá em sua lateral espaço para manejo de animais medindo 2 metros de largura por 18 metros de comprimento; contribuindo com o desenvolvimento, bem como, aumentando sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo a produtora receberá o valor de R\$ 10.249,54 (dez mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 68.330,27 (sessenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, combinado com o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018, já considerado o acréscimo de 5% (cinco por cento), concedido ao jovem empreendedor.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a

concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado leiteiro e a produção de leite, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 76/2023, do Projeto de Lei nº 76/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para concessão de incentivo ao produtor rural **Ilvano Jose Caldato**, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está fazendo uma reforma na sala de ordenha, a fim de ampliá-la. O fosso que hoje possui 6 metros de comprimento por 2 metros de largura será ampliado para 7,60 metros de comprimento por 2 metros de largura. Todo o fosso receberá acabamento cerâmico para facilitar a limpeza. Serão adquiridos ainda mais dois conjuntos de ordenha com pulsação e medição eletrônica e contenções para dois animais cada lado permitindo a ordenha de 6 animais cada lado; a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município.

Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 4.456,14 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), referente a 12% (doze por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 37.134,53 (trinta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Ainda, no mesmo projeto, pretende-se efetuar a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de suportar as despesas do presente incentivo e os subsequentes.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no manejo do gado leiteiro e a produção de leite, uma das principais potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 24 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI